FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, nº - , Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48)3039-7511

Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 6938/2022

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/49943/21839

Empreendedor

Nome: PARK LOG CSL 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CPF/CNPJ: 39540842000171

Endereço: BR101 KM183, nº 0, Areias de baixo

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Empreendimento

PARK LOG CSL 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - 39540842000171

Endereço: BR101 KM183, nº 0, Areias de baixo

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 734899.0, Y 6967129.0

Descrição do Empreendimento

Emitir Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

Descrição do Empreendimento

PARK LOG CSL 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Governador Celso Ramos/SC, na Rodovia BR 101 S/N – KM 183, Areias de Baixo, CEP 88190-000, inscrita no CNPJ/MF nº 39.540.842/0001-71, solicita Certidão de Atividade não Constante para o empreendimento denominado Park Log Governador Celso Ramos, licenciado através deste ilustre órgão, com Licença Ambiental de Operação nº6227/2022, devido a solicitação do Registro de Imóveis de Biguaçu, para o desdobro e unificação de matrículas da empresa Park Log CSL 01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Descrição e caracterização da área

O empreendimento está localizado em loteamento regular, com infraestrutura urbana instalada e não são observadas características ambientais relevantes, como Áreas de Preservação Permanente, fauna/flora ameaçadas de extinção ou áreas de risco.Não há registro de área de risco próximo. Em frente ao empreendimento há uma rodovia pavimentada.

Aspectos Florestais

Há vegetação de campo e floresta no entorno do empreendimento.

Análise técnica

A atividade não consta como atividade sujeita ao licenciamento ambiental (RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 98/2017).

Conclusão

Há viabilidade para a emissão da Certidão de Atividade Não Constante.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 14/10/2022 18:35:44

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 21595/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 14 de outubro de 2022** e é **válida até 14 de outubro de 2023**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 14 de outubro de 2022	Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler **Diretora de Licenciamento**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 14/10/2022 18:35:44